

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2019

Dispõe sobre a aquisição de trilhos para ampliação da malha ferroviária em território brasileiro e dá outras providências.

Autor: Deputado CAMILO CAPIBERIBE

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Camilo Capiberibe, tem por objetivo determinar que pelo menos 75% do valor gasto com trilhos, dormentes, fixações e outros componentes da via permanente, utilizados na ampliação da malha ferroviária nacional, deverá ser aplicado em produtos produzidos em território brasileiro.

O percentual mínimo proposto estaria condicionado à existência de fornecedor instalado no País e com capacidade para atender à demanda, bem como à exigência de que o preço não seja superior a 25% do preço de produto equivalente oferecido no mercado internacional.

Na justificção da proposta, o autor argumenta que mesmo sendo grande exportador de minério de ferro, principal matéria prima para produção de trilhos ferroviários, o Brasil não possui fábrica desses trilhos, estatal ou privada, instalada em seu território. Dessa forma, o autor busca estimular a implantação desse tipo de indústria no País, por meio da reserva de mercado proposta.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição

deverá ser encaminhada para análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de mérito e adequação financeira e orçamentária pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Por fim, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa passará pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando o projeto sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise pretende estabelecer percentual para trilhos e outros equipamentos ferroviários produzidos no Brasil, que deveriam representar 75% dos recursos gastos com esses equipamentos, nos casos de ampliação da malha ferroviária nacional. A limitação é de que os preços não sejam mais que 25% superiores aos preços de produtos equivalentes oferecidos no mercado internacional.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, devemos analisar a proposta sob a ótica do desenvolvimento do setor de transportes, notadamente o modo ferroviário, especialmente diante das perspectivas e da grande necessidade de crescimento desse modo em nosso País.

Certamente somos simpáticos à ideia de se fomentar o crescimento da indústria ferroviária no Brasil, razão pela qual entendemos as razões que motivaram a iniciativa pretendida.

Entretanto, consideramos que a definição de um percentual mínimo de 75% de nacionalização para aquisição de insumos para construção da via permanente um tanto elevado, podendo prejudicar a captação de

investimentos, especialmente de origem estrangeira, para ampliação e melhorias da malha ferroviária brasileira.

Na realidade, notadamente em momento de busca pelo País de investimentos, nacionais ou estrangeiros, para ampliação da infraestrutura de transportes de modo geral, e do setor ferroviário em específico, o que devemos procurar é redução de custos aliada à qualidade.

Quando se considera o investimento em infraestrutura permanente do setor ferroviário, investimento de longo prazo e definitivo, capaz de ser, ele próprio, indutor de melhorias sociais e econômicas em diversos outros setores, temos que usar do bom senso e equilíbrio para fomentar ao mesmo tempo a produção nacional e o investimento internacional.

Somos extremamente favoráveis à instalação e ao crescimento de indústrias de trilhos e outros insumos ferroviários no País, as quais poderiam aproveitar a abundância de minério de ferro e o potencial de crescimento da malha brasileira, competindo em pé de igualdade e com excelência na qualidade com os fornecedores desse material no mercado internacional.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1.582, de 2019 na forma do Substitutivo em anexo, que reduz o índice de nacionalização para o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos insumos a serem produzidos em território brasileiro

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2019

Dispõe sobre a aquisição de trilhos para ampliação da malha ferroviária em território brasileiro e dá outras providências.

Autor: Deputado CAMILO CAPIBERIBE

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O valor total a ser gasto com aquisição de trilhos, dormentes, fixações e outros componentes da via permanente para ampliação da malha ferroviária nacional, deverá atender o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de conteúdo local a ser produzido em território brasileiro.

Parágrafo único. O atendimento ao percentual de conteúdo local definido no caput do artigo será exigido a partir do momento em que houver fornecedor instalado e produzindo em território nacional com capacidade técnica para atender à demanda por trilhos dos trechos ferroviários conforme o modelo de concessões definido pelo Governo Federal.

Art. 2º. O atendimento da regra de conteúdo local não será exigido se o preço nacional for superior em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, ao preço médio do produto de especificação similar atestado pelo Ministério da Economia e/ou outro órgão norteador, produzido no mercado internacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

de 2019

Deputado GENINHO ZULIANI

Relator